MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 220/2011
DATA 05 ABR. 2011 HORAS 16:26
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 1.921, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

"Concede complementação do percentual deferido a título de revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Gurupi pela Lei Municipal nº. 1.879, de 30 de junho de 2.010, dando outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.011, a todos os servidores da Câmara Municipal de Gurupi, para efeito de complementação do percentual concedido quando da revisão geral anual veiculada pela Lei Municipal nº 1.879, de 30 de junho de 2010, conforme assegura a Lei Municipal nº 1.876/2010, de 18 de junho de 2.010, em simetria e cumprimento ao disposto no artigo 37, X, parte final da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - Fica reajustado o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Gurupi que percebem mensalmente tal valor, conforme critérios quanto ao valor e tempo definidos pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagiram a 1º de janeiro do ano de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal